

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº857, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**ALTERA O ANEXO Nº VIII DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 715/2013 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA/BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública previstos no Anexo nº VIII da Lei Complementar nº 715/2013 – Código Tributário Municipal de Alcobaca passam a vigorar mediante a aplicação das Tabelas Constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, 14 de junho de 2022.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII

A-CONSUMO PRÓPRIO		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	R\$ 0,00
31 A 50	0,00%	R\$ 0,00
51 A 60	0,00%	R\$ 0,00
61 A 80	0,00%	R\$ 0,00
81 A 100	0,00%	R\$ 0,00
101 A 200	0,00%	R\$ 0,00
201 A 300	0,00%	R\$ 0,00
301 A 450	0,00%	R\$ 0,00
451 A 650	0,00%	R\$ 0,00
651 A 1000	0,00%	R\$ 0,00
1001 A 2000	0,00%	R\$ 0,00
ACIMA DE 2000	0,00%	R\$ 0,00
B-RESIDENCIAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	12,00%	2
51 A 60	12,00%	5
61 A 80	12,00%	10
81 A 100	12,00%	15
101 A 200	15,00%	20
201 A 300	15,00%	25
301 A 450	17,00%	50
451 A 650	17,00%	100
651 A 1000	17,00%	200
1001 A 2000	17,00%	300
ACIMA DE 2000	17,00%	400

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



C-COMERCIAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	12,00%	2
31 A 50	12,00%	5
51 A 60	12,00%	10
61 A 80	12,00%	10
81 A 100	15,00%	15
101 A 200	15,00%	20
201 A 300	15,00%	25
301 A 450	15,00%	50
451 A 650	17,00%	100
651 A 1000	17,00%	200
1001 A 2000	17,00%	300
ACIMA DE 2000	17,00%	400
D-INDUSTRIAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	10,00%	10
31 A 50	10,00%	10
51 A 60	10,00%	10
61 A 80	12,00%	15
81 A 100	12,00%	15
101 A 200	12,00%	20
201 A 300	15,00%	50
301 A 450	15,00%	70
451 A 650	17,00%	100
651 A 1000	17,00%	200
1001 A 2000	17,00%	400
ACIMA DE 2000	17,00%	500
E-PODER PUBLICO		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0%	R\$ 0,00
31 A 50	0%	R\$ 0,00
51 A 60	0%	R\$ 0,00
61 A 80	0%	R\$ 0,00
81 A 100	0%	R\$ 0,00

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



101 A 200	0%	R\$ 0,00
201 A 300	0%	R\$ 0,00
301 A 450	0%	R\$ 0,00
451 A 650	0%	R\$ 0,00
651 A 1000	0%	R\$ 0,00
1001 A 2000	0%	R\$ 0,00
ACIMA DE 2000	0%	R\$ 0,00
L-ILUMINACAO PUBLICA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0%	R\$ 0,00
31 A 50	0%	R\$ 0,00
51 A 60	0%	R\$ 0,00
61 A 80	0%	R\$ 0,00
81 A 100	0%	R\$ 0,00
101 A 200	0%	R\$ 0,00
201 A 300	0%	R\$ 0,00
301 A 450	0%	R\$ 0,00
451 A 650	0%	R\$ 0,00
651 A 1000	0%	R\$ 0,00
1001 A 2000	0%	R\$ 0,00
ACIMA DE 2000	0%	R\$ 0,00
M-RURAL		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	10,00%	2
51 A 60	12,00%	5
61 A 80	12,00%	10
81 A 100	15,00%	15
101 A 200	15,00%	20
201 A 300	15,00%	25
301 A 450	15,00%	50
451 A 650	17,00%	100
651 A 1000	17,00%	200
1001 A 2000	17,00%	300
ACIMA DE 2000	17,00%	400
N-SERVICO PUBLICO		Limite máximo

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	para Cobrança (R\$)
0 A 30	0,00%	R\$ 0,00
31 A 50	0,00%	R\$ 0,00
51 A 60	0,00%	R\$ 0,00
61 A 80	0,00%	R\$ 0,00
81 A 100	0,00%	R\$ 0,00
101 A 200	0,00%	R\$ 0,00
201 A 300	0,00%	R\$ 0,00
301 A 450	0,00%	R\$ 0,00
451 A 650	0,00%	R\$ 0,00
651 A 1000	0,00%	R\$ 0,00
1001 A 2000	0,00%	R\$ 0,00
ACIMA DE 2000	0,00%	R\$ 0,00
O-REVENDA		Limite máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	
0 A 30	0,00%	0
31 A 50	10,00%	2
51 A 60	12,00%	5
61 A 80	12,00%	10
81 A 100	15,00%	15
101 A 200	15,00%	20
201 A 300	15,00%	25
301 A 450	15,00%	50
451 A 650	17,00%	100
651 A 1000	17,00%	200
1001 A 2000	17,00%	300
ACIMA DE 2000	17,00%	400

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



LEI Nº 856, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – com concessão de anistia de juros e multa, decorrentes de débitos tributários de exercícios anteriores, na forma que indica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaca, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no município de Alcobaca o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS municipal, estabelecendo normas para cobrança extrajudicial e outras providências, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º - Com relação ao IPTU, para obter os benefícios dessa Lei, o contribuinte pessoa física ou jurídica deverá estar em dia com o IPTU do exercício 2022, com relação a qualquer tipo de imóvel.

§2º - Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento ou cancelados.

§3º - Estão excluídos desta Lei os débitos Tributários relativos ao imposto de transmissão Inter Vivos de Bens imóveis (ITBI), bem como, todo e qualquer débito Não Tributário.

Art.2º – Os benefícios concedidos por esta Lei aos contribuintes são os seguintes:

I – Anistia de 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento a vista (parcela única);

II – Anistia de 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – Anistia de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.761.721/0001-66



§1º – Para os fins do disposto neste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Art.3º - O ingresso para a regularização de débitos municipais dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, até 31/10/2022.

Art.4º - O Parcelamento a que se refere o artigo anterior deverá ser requerido à Procuradoria Municipal, a quem por lei, competente a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa, conforme previsto nas Leis 715/2013 e 805/2018 respectivamente, inclusive, para fins de gerenciamento e controle dos Protestos e da Execução Fiscal.

§1º – Poderá ainda ser formalizada a regularização de débitos municipais através de composição judicial, servindo a ata da composição amigável do processo como Termo de Opção para as finalidades desta lei.

§2º – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 dias após a formalização da opção para regularização de débitos municipais ou assinatura da ata de composição amigável de processo judicial de execução fiscal, sendo que as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§3º – O pedido de parcelamento, seja por adesão ao termo de opção ou assinatura de ata de composição de processo judicial de execução fiscal, implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

§4º - Sobre os débitos incluídos no REFIS incidirão atualização monetária, multa de infração, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§5º - Em caso de eventual parcelamento de débitos Protestados, somente após a quitação total do débito o Município emitirá a Carta de Baixa, sendo de responsabilidade do contribuinte as custas cartorárias.

Art.5º - Será excluído do Programa de Recuperação fiscal - REFIS que trata a presente Lei:

I - O contribuinte que atrasar a parcela por 03 (três) meses;

II - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



III - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de débitos tributários próprios ou de outro contribuinte optante;

V - A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Alcobaça-BA, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações para regularização de débitos municipais contidas nesta Lei.

Parágrafo Único – A exclusão do optante para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

Art.7º - Em nenhuma das hipóteses previstas nesta lei é permitido o abatimento da correção monetária incidente sobre o valor do tributo devido.

Art.8º - A inclusão na regularização de débitos municipais contidos nesta Lei configura, a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e os honorários advocatícios.

Art. 9º - Nos casos previstos no art. 5º, o Contribuinte será excluído do REFIS mediante ato da Procuradoria Municipal, cancelando-se o benefício, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre a dívida multas, juros e atualização monetária e honorários advocatícios, à partir do seu inadimplemento.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcobaça, Ba., aos 14 dias do mês de junho de 2022.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



LEI Nº 858 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração do nome do logradouro Pública Municipal – Rua C, Bairro Beija Flor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída pela presente Lei a alteração da denominação da Rua C, localizada no Bairro Beija Flor, nesta cidade, que passará a se chamar Rua Evanido Tertulino Rosário.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, providenciar a Inserção da placa alusiva ao referido nome.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, 14 de Junho de 2022.

Givaldo Muniz
Prefeito